

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00712025.

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 00512025.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

ANÁLISE DO PREÇO.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FC>RNECEDOR/EXECUTANTE.

OBJETO O presente termo tem por objeto a "Contratação emergencial de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para os conjuntos semaforicos em vias públicas no município de Bataguassu-MS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caráter EMERGENCIAL".

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação para realizarmos a "Contratação emergencial de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças para os conjuntos semaforicos em vias públicas no município de Bataguassu-MS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caráter EMERGENCIAL". Nesse sentido, após as pesquisa, as características previstas no art. 75, inciso VIII da Lei nº. (14.133/2021), o que autoriza a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso 1, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72 Redação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72 Redação.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos. Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantajosidade da contratação.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme

pesquisas de preços constantes dos autos. Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BOI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na

f

1

forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

} L

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Além de ter apresentado as documentações competentes e de seu preço ser compatível com a realidade do mercado, o fornecedor possui características idôneas e um passado de entregas apropriadas. Todavia, trazendo por analogia as disposições relativas à Administração Pública Federal, é de se ver, igualmente, os benefícios para tipos societários de menor porte, conforme teor do art. 10, III, do Decreto nº 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: [...]

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; (BRASIL, 2015, s.p.).

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção dos fornecedores respeitaram as disposições do decreto supracitado. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 (*id est*, aqueles referentes à habilitação fiscal e trabalhista) e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

CONCLUSÃO:

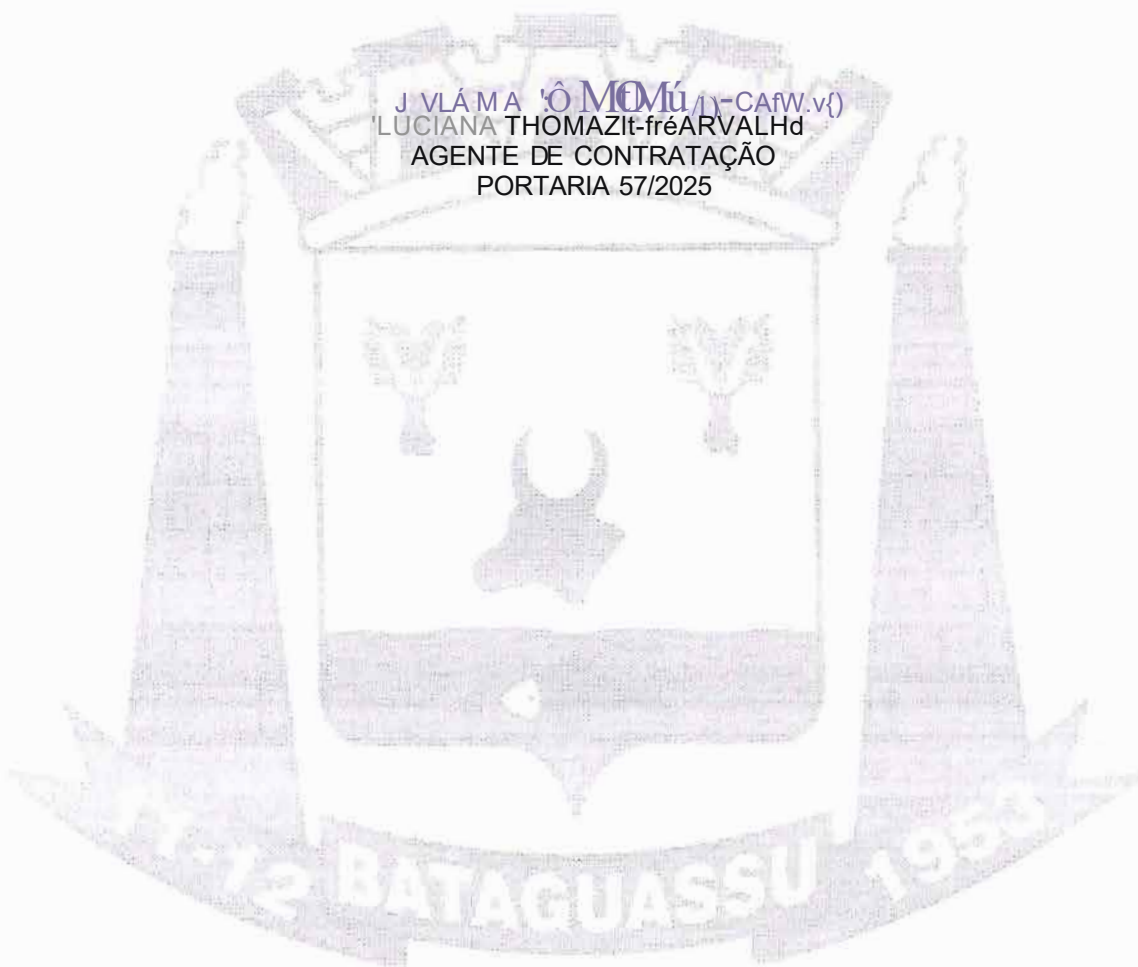
Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

- **BLUESKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.745.816/0001-38, com sede à RUA SÃO PAULO, 1421, Bairro; MONTE

CASTELO, CAMPO GRANDE | MS. Perfaz por sua vez, o valor total de R\$ 19.680,000 (Dezenove Mil Seiscentos e Oitenta Reais). Correspondente as solicitações do termo de referência.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 21 de janeiro de 2025.



ju



CERTIDÃO

Certifico que para aferição dos valores da presente contratação, realizada a fim de verificar se foi observado os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os critérios previstos no § 1º do referido dispositivo, a seguir transcrito:

Art. 75. [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/NÍE Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Para a presente contratação, entendemos que seu objeto se enquadra no seguinte:
:: ASSE: - Serviço - 833 - Serviços de Engenharia - 8331 - Serviços Integrados de Engenharia (CATSERV - 2836 - Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização de trânsito Vertical / Horizontal).

Após a aplicação desses critérios, foi verificado que a presente contratação não ultrapassa tais limites legais, além de também não caracterizar fracionamento indevido.

Bataguassu/MS, 21 de janeiro de 2025.

a 19iw. 1 1,0

Agente de Contratação
Portaria 57/2025